



ESTADO DA PARAIBBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 736/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Altera o art. 1º da Lei 0698/2023 de 07/03/2023, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1ª – O art. 1º da Lei nº. 0698/2023 de 07/03/2023, passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IPEMAD – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, conforme tabela abaixo”:

Ano	Ente	Ente	Ente	Ente	Prefeitura	Câmara
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Anual Aporte Financeiro	Mensal Aporte Financeiro	Mensal Aporte Financeiro	Mensal Aporte Financeiro
2024	15,78%	12,99%	4.386.506,57	365.542,21	360.595,49	4.946,73
2025	15,78%	13,05%	4.450.766,84	370.897,24	365.878,04	5.019,19
2026	15,78%	19,97%	6.878.022,78	573.168,56	565.412,12	7.756,44
2027	15,78%	30,32%	10.550.199,14	879.183,26	867.285,65	11.897,61
2028	15,78%	40,48%	14.225.888,52	1.185.490,71	1.169.447,97	16.042,74
2029	15,78%	41,71%	14.803.004,47	1.233.583,71	1.216.890,15	16.693,56
2030	15,78%	42,93%	15.390.240,15	1.282.520,01	1.265.164,22	17.355,79
2031	15,78%	44,16%	15.987.740,24	1.332.311,69	1.314.282,09	18.029,60
2032	15,78%	45,39%	16.595.651,31	1.382.970,94	1.364.255,79	18.715,15
2033	15,78%	46,61%	17.214.121,83	1.434.510,15	1.415.097,54	19.412,61
2034	15,78%	47,84%	17.843.302,20	1.486.941,85	1.466.819,71	20.122,14
2035	15,78%	49,06%	18.483.344,76	1.540.278,73	1.519.434,80	20.843,93
2036	15,78%	50,29%	19.134.403,84	1.594.533,65	1.572.955,52	21.578,14
2037	15,78%	51,51%	19.796.635,76	1.649.719,65	1.627.394,70	22.324,95
2038	15,78%	52,74%	20.470.198,89	1.705.849,91	1.682.765,38	23.084,53
2039	15,78%	53,96%	21.155.253,61	1.762.937,80	1.739.080,72	23.857,08
2040	15,78%	55,19%	21.851.962,41	1.820.996,87	1.796.354,10	24.642,77
2041	15,78%	56,41%	22.560.489,86	1.880.040,82	1.854.599,04	25.441,78
2042	15,78%	57,64%	23.281.002,67	1.940.083,56	1.913.829,24	26.254,32
2043	15,78%	58,86%	24.013.669,67	2.001.139,14	1.974.058,59	27.080,55
2044	15,78%	60,09%	24.758.661,92	2.063.221,83	2.035.301,13	27.920,69
2045	15,78%	61,31%	25.516.152,65	2.126.346,05	2.097.571,13	28.774,93
2046	15,78%	62,54%	26.286.317,33	2.190.526,44	2.160.882,99	29.643,45
2047	15,78%	63,76%	27.069.333,68	2.255.777,81	2.225.251,34	30.526,47
2048	15,78%	64,99%	27.865.381,73	2.322.115,14	2.290.690,96	31.424,18
2049	15,78%	66,21%	28.674.643,81	2.389.553,65	2.357.216,85	32.336,80
2050	15,78%	67,44%	29.497.304,59	2.458.108,72	2.424.844,19	33.264,53
2051	15,78%	68,67%	30.333.551,12	2.527.795,93	2.493.588,35	34.207,57
2052	15,78%	69,89%	31.183.572,85	2.598.631,07	2.563.464,92	35.166,16
2053	15,78%	71,12%	32.047.419,36	2.670.618,28	2.634.477,95	36.140,33



ESTADO DA PARAIBBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

§ Primeiro. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Segundo. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração, conforme art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

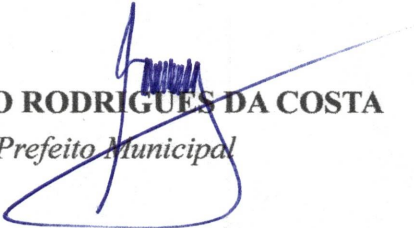
§ Terceiro. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

§ Quarto. Visando o equilíbrio financeiro, o Município deverá realizar um aporte adicional, quando as Receitas Previdenciárias, acrescidas do plano de amortização do déficit atuarial após 60 meses, acrescidas da compensação previdenciária, forem inferiores às despesas de benefícios das aposentadorias e pensões.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 31 de Janeiro de 2024.


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal